APROVADA
Data: 27/11/2023
41ª Sessão ordinária
Aprovado por ____ a ____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 2.575, de 20 de outubro de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 13, 48 e 51, da Lei Municipal n.º 2.575, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, respeitado a forma do cálculo definida no art. 35 desta Lei.

Art. 48 (...)
(...)
IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações igual a 29,56% (vinte e nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:
a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três por cento) prevista na reavaliação atuarial;
b) 15,56% (quinze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 51 (...)
(...)
II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIMAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, mediante transferência bancária a ser realizada até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

I – na data de sua publicação para as alterações realizadas no Art. 13 e 51, da Lei Municipal nº 2.575, de 20 de outubro de 2009;

II - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, para a alteração realizada no Art. 48, da Lei Municipal nº 2.575, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 23 de novembro de 2023.

Gustavo de Melo Anicézio
Prefeito Municipal

Anexo I

Escalonamento do déficit atuarial

Ano de amortização	Alíquota
2023	15,56%
2024	16,41%
2025	17,26%
2026	18,09%
2027	18,91%
2028	19,72%
2029	20,52%
2030	21,30%
2031	22,08%
2032	22,84%
2033	23,58%
2034	24,32%
2035	25,51%
2036	26,71%
2037	27,91%
2038	29,11%
2039	30,31%
2040	31,51%
2041	32,71%
2042	33,90%
2043	35,10%
2044	36,30%
2045	37,50%
2046	38,70%
2047	39,90%
2048	41,10%
2049	42,30%
2050	43,50%
2051	44,70%
2052	45,90%
2053	47,10%
2054	48,30%
2055	49,50%

JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 063/2023

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 063/2023 que *"altera a redação da Lei Municipal n.º 2.575, de 20 de outubro de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências"* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto em destaque visa homologar em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em maio/2023, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Outrossim, retifica o texto já proposto no art. 13 da mesma lei, apenas para adequar ao texto legal a doença considerada grave descrita no Código Internacional de Doença – CID-10, qual seja: espondilite anquilosante.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventena previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **Regime de Urgência Especial**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Alto Araguaia - MT, 23 de novembro de 2023.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal